

PUBLICAÇÃO

17 / 07 / 25

Decreto 100 / 2025



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Ass. Jéssica Portela S. Alves

DECRETO N° 100/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

DECLARA A PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, **André Luís Salgado Xavier**, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 174 do Código Tributário Nacional, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, que "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva";

CONSIDERANDO o princípio da autotutela do poder administrativo;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da prescrição do crédito tributário, por ato da administração pública, não se encontra entre as hipóteses de renúncia de receita, conforme elenco definido no § 1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);

CONSIDERANDO os requerimentos apresentados pelos contribuintes, em que pleiteiam a declaração de prescrição dos créditos tributários inscritos em dívida ativa em seu desfavor;

CONSIDERANDO não se ter conhecimento de qualquer causa de suspensão ou interrupção que afasta a prescrição;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados **prescritos** os créditos tributários oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas, de HL Confecção e Comércio de Roupas LTDA, cujo requerimento foi realizado por Marcos Ferreira de Melo, relativo aos anos de:

- 2017, referente a inscrição de dívida ativa nº 028-085-06;
- 2018, referente as inscrições de dívida ativa nº 030-133-11, 031-150-10 e 031-150-11;

Telefone: 0800 573 1575

E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



- 2019 referente as inscrições de dívida ativa nº 032-193-13, 034-170-06, 034-170-07;
- 2020 referente a inscrição em dívida ativa nº 035-045-02, com base na prescrição quinquenal prevista na legislação vigente.

Art. 2º A Divisão de Arrecadação e Tesouraria da Prefeitura Municipal deverá promover as anotações nos sistemas competentes, dando baixa nos débitos prescritos e procedendo à notificação dos contribuintes ou seus representantes legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Piraúba/MG, 11 de julho de 2025.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba


ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER
Prefeito Municipal

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉️ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com
📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG